



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2405	Somestras . . . . .	1305
A 1.ª série . . .	" 905	" . . . . .	435
A 2.ª série . . .	" 805	" . . . . .	435
A 3.ª série . . .	" 505	" . . . . .	435

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Decreto n.º 25:853

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo-Escola António Luiz de Oliveira, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente . . . . .	2.160\$00
1 professor de instrução primária . . . . .	2.400\$00
1 professor ou professora de francês . . . . .	3.600\$00
1 professor de gymnástica . . . . .	1.200\$00
1 escriptorário . . . . .	960\$00
1 jardineiro . . . . .	1.200\$00
1 cozinheira . . . . .	1.440\$00
1 criada de fora . . . . .	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Setembro de 1935.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** à portaria n.º 7:998, que aprova as normas respeitantes à arcação dos navios de guerra.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 25:853** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo-Escola António Luiz de Oliveira, de Lisboa.

### Ministério das Finanças:

**Declarações** de terem sido, por despachos do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 25:854** — Abre um crédito para pagamento das despesas de fiscalização das leis relativas ao plantio de vinhas e cultura do arroz.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 6 de Setembro de 1935, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 33.000\$, dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba do n.º 1) do artigo 275.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para os 50 por cento da verba da alínea a) do n.º 2) do mesmo artigo do referido orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1935.—Pelo Director de Serviços, *J. Miranda Vasconcelos*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 29, 1.ª série, de 6 de Fevereiro do corrente ano, pelo Ministério da Marinha, Direcção Geral da Marinha, a portaria n.º 7:998, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º VI da portaria n.º 7:998, de 6 de Fevereiro dêste ano, onde se lê: «(artigo XXI das regras...», deve ler-se: «(artigo XXII das regras...».

Em 29 de Agosto de 1935.— *António de Oliveira Salazar*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.º o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 6 de Setembro de 1935, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 5.200\$, dos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba do n.º 3) do artigo 283.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para os 50 por cento da verba do n.º 1) do mesmo artigo do referido orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1935. — Pelo Director de Serviços, *J. Miranda Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:854

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 755.000\$, destinado às despesas com a execução da lei n.º 1:891, de 23 de Março de 1935, no período suplementar a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio do corrente ano, devendo a mesma impor-

tância ser adicionada às dotações das rubricas abaixo designadas do orçamento em vigor no corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 55.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 4) Pessoal assalariado . . . . . 297.180\$00

Artigo 66.º— Outros encargos:

N.º 6) Para cumprimento das disposições dos decretos n.ºs 20:596, de 20 de Outubro de 1931, e 23:590, de 22 de Fevereiro de 1934, que, respectivamente, regulamenta a cultura do arroz e condiciona o plantio da vinha, despesas com a inspecção, vistorias e fiscalização dos arrozais e das vinhas. . . . . 457.820\$00

755 000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 755.000\$ no n.º 1) «Encargos de juros da dívida flutuante» do artigo 9.º «Dívida flutuante» do capítulo 1.º «Encargos da dívida pública» do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.